

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria nº 15/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2014
EDITAL Nº 03/2015 – Reti-Rati Edital Nº 79/2014

Ata da sessão pública de continuidade para julgamento dos documentos de habilitação e proposta em atenção à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 79/2014** – tipo **Técnica e Preço**, objetivando a **Aquisição de material didático de Educação Infantil para os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, para o exercício de 2015**, conforme Cláusula Segunda – do objeto, as normas e condições especificadas, bem como a minuta do contrato anexo, fazendo a mesma, parte integrante do Edital. Às catorze horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e quinze, reuniram-se nas dependências do Paço Municipal – Sala de Reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 15/2015, Sr. Antônio Seno Neto, Contador lotado na Secretaria de Finanças desta municipalidade e os seguintes representantes: POTYRA KOEMA MARTINEZ DE BACCO, RG: 33820040 SSP/PR (PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA); WESLEY RODRIGO DA SILVA, RG 50734733 SSP/SP (SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA) e THAYS MARA DA CRUZ ROCHA DE RESENDE, RG 6.390.854-1 SESP/PR (EDITORA POSITIVO LTDA). A abertura dos trabalhos se deu com o recebimento da Pasta composta pelos documentos que formam o processo licitatório em questão, devidamente ordenado e numerado de 000001 a 000783, bem como o invólucro maior contendo as proposta técnicas e propostas comerciais. Ato contínuo, os representantes das empresas presentes apresentaram o Balanço do exercício 2014 conforme solicitado em Ata anterior (08/05/2015), quais sejam as empresas: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA e SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA. A empresa EDITORA POSITIVO LTDA já havia apresentado o balanço do exercício 2014 na última sessão. Registra-se que os balanços apresentados foram rubricados por todos os presentes. Não obstante, os balanços foram analisados pelo Sr. Antônio Seno Neto, de acordo com as exigências do instrumento convocatório e após parecer e resultados obtidos quanto aos Índices Contábeis, os quais foram todos impressos e devidamente rubricados pelos presentes. Após, a representante da empresa EDITORA POSITIVO LTDA, solicitou a inabilitação da empresa SEFE por não cumprir os itens 10.1.4.1.1 e 10.1.4.1.3. Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela **habilitação** da empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, por atender as solicitações exigidas no Edital e pela **inabilitação**, da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, por não atender ao Subitem 10.1.4.1.3.1 (*Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os índice de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um*), onde o seu Índice de Liquidez Geral apresentou 0,77, ou seja, menor que 1; e da empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, por não atender o Subitem 10.1.4.1.1 e seus subitens, haja vista que, a empresa apresentou o balanço do exercício de 2014 sem a devida publicidade (*não apresentou por publicação em jornal, ou por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente*), bem como, não apresentou a Declaração dos Índices de Liquidez, exigidos no subitem 10.1.4.1.3 (*Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG – Índice de Liquidez Geral, ILC – Índice de Liquidez Corrente e ISG –*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria nº 15/2015

Índice de Solvência Geral (...)). Neste momento, a representante da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, renunciou expressamente ao prazo recursal, porém, o representante da empresa SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, manifestou interesse em recorrer. Assim sendo, os trabalhos foram suspensos para aguardar o transcurso do prazo recursal conforme Artigo 109, Inciso I, "a", da Lei 8666/93. Finalmente, o processo retorna à Seção de Licitações, devidamente autuado, juntamente com os envelopes de proposta técnica e proposta comercial devidamente lacrados e acondicionados em invólucro único rubricado por todos os presentes. Registra-se que fora entregue uma cópia desta ata aos representantes presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN _____

ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA _____

ANDRÉ KATSUYOSHI MISAKA _____

RICARDI PAZIAN BAPTISTA _____

JULIANA GABRIELE MARCOLINO _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

ANDRÉA RAMOS DE OLIVEIRA _____

FERNANDA CANDIDO PAULO _____

ARIADNI VALERA _____

PATRICK PACHECO CASTILHO CARDOSO _____

JANAÍNA DA SILVA ARAÚJO _____

REPRESENTANTE SETOR DE CONTABILIDADE:

ANTÔNIO SENO NETO _____

REPRESENTANTES:

 POTYRA KOEMA MARTINEZ DE BACCO

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

 WESLEY RODRIGO DA SILVA

SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

 THAYS MARA DA CRUZ ROCHA DE RESENDE

EDITORA POSITIVO LTDA